

LEI Nº 1974, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.



DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E A MANUTENÇÃO ESTRUTURAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IGREJAS, FORTES, SÍTIOS HISTÓRICOS, PONTES E VIADUTOS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Compete à Prefeitura fazer o monitoramento, bem como a manutenção estrutural preventiva e corretiva de todas as pontes, viadutos, igrejas, fortes e sítios históricos situados no território do Município.

§ 1º Para a manutenção preventiva e corretiva, a Prefeitura fará:

- a) inspeções técnicas rotineiras das obras de arte citadas no "caput" deste artigo, pelo menos a cada seis meses ou em espaço de tempo menor, nos casos em que houver recomendação técnica;
- b) avaliações e intervenções baseadas em laudos técnicos elaborados por instituições especializadas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento do laudo tratado no parágrafo anterior, enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal, para conhecimento do estado de conservação das obras de arte e das providências adotadas para a manutenção destas.

Art. 2º Em situações onde haja risco detectado, o Poder Executivo Municipal deverá disciplinar a utilização da obra de arte, visando à segurança dos usuários.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá formalizar acordos com outras instâncias de governo para viabilizar as ações de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Presidente